



DECRETO N. 060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências”.

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os restos a pagar inscritos no Balanço do exercício de 2016 e anos anteriores da Prefeitura Municipal e seus Fundos, bem como os valores conciliados constante no balanço, deverão ser objeto de análise por uma Comissão instituída para tal fim, composta por:

- **CLEIDE ANTÔNIA DIAS PORTILHO, matrícula 1717-1, Diretora do Departamento de Contabilidade**
- **Presidente da Comissão;**
- **IVONE APARECIDA GHIZONI DE SOUZA, matrícula 1724-1, Diretora do Departamento de Contratos;**
- **LUCINEI BARBOSA XAVIER, matrícula 186-1, assistente de administração.**

Art. 2º A análise deverá observar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único – A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Art. 3º Os restos à pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148**

Art. 5º Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2016 e com disponibilidade financeira deverão ser pagos no mês de janeiro de 2016.

Art. 6º Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2016 sem disponibilidade financeira deverão ser objeto de análise pela Comissão referida no art. 1º deste Decreto e após emissão de Parecer encaminhado ao setor jurídico para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.8º Revoga-se as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, aos 14 de novembro de 2017.


JAIR SCARPINI
PREFEITO MUNICIPAL